CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7A5-I9DR-7RCG-3DP5

# A C Ó R D Ã O

**TC-014378.989.23-0**

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretária Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 09/08/22. Valor – R$6.826.343,34.

**Advogados:** Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CELEBRAÇÃO COM DATA RETROATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS APURADOS. FALTA DE JUSTIFICATIVAS E DE LEI ESPECÍFICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELA ENTIDADE. FALHAS REITERADAS. DESATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE. IRREGULARIDADE. MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Convênio nº 12/2022, de 09-08-

22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ademais, pela aplicação de **multa** individual, correspondente a **150 (cento e cinquenta) Ufesps**, ao responsável pelo órgão público, José Carlos Mantovani, Prefeito Municipal, e à Débora Mara Fortes Bartoli, ex-Secretária Municipal de Saúde e responsável pela assinatura do ajuste, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, não só pelas falhas que atentam contra a legislação de regência, mas também pelo reiterado descumprimento de determinação desta Corte, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao ajuste e o nível de gravidade das infrações, na forma estabelecida no mencionado voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7A5-I9DR-7RCG-3DP5